



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Santanópolis, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020 e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos casos de contaminação pelo COVID na municipalidade, a fim de evitar danos irreversíveis a toda a coletividade.

CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias de todo o mundo e a Organização Mundial da Saúde têm recomendado a manutenção de medidas preventivas e curativas de combate e enfrentamento ao coronavírus, visto haver uma nova onda de contaminação, inclusive em locais onde se entendia controlada a situação pandêmica.

CONSIDERANDO, enfim, o interesse público, à proteção aos direitos fundamentais e a necessidade de manutenção de medidas protetivas e preventivas de contaminação pelo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência da circulação e contaminação pelo coronavírus e suas variantes, que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de **NOVENTA DIAS** no município de Santanópolis, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas TODAS as medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020 e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal da ADI 6.625.

Art. 3º. Fica mantido e prorrogado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no município de Santanópolis, Bahia, a ser integrado pelos seguintes membros:

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70





I – Nivia Machado da Silva Brito, Secretária Municipal de Saúde da Municipalidade.

II - Sergio Alves Xavier, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

III – Christiane Maria Borges Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social.

IV - Ana Margarida Santos Brito, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

V – Moacir Cerqueira Sousa, Secretário de Governo.

VI - Jocélia Machado da Silva, Enfermeira.

VII – Aiada Lee da Invenção Souza de Oliveira, Biomédica.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus competirá à secretária municipal de saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.


GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70